SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

RESULTADO DO RECURSO DO CANDIDATO 80261 AO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO
EDITAL PPGFIS 04/2022

HISTÓRICO E ANÁLISE DO MÉRITO

No dia 30 de setembro de 2022, dentro do prazo estabelecido em edital para a interposição de recursos ao resultado final do processo seletivo para novos estudantes do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia, o candidato LUIZ VITOR ANDRADE LACERDA PEREIRA, CPF número: 112.882.764-60, inscrição número 80261, solicitou revisão do resultado final do processo seletivo com a justificativa de que 1) no item 2.2 do edital está descrito que 2.2. "as vagas disponíveis para o processo de seleção serão preenchidas pelos candidatos que reúnam os requisitos necessários, aqui dispostos, sendo cabível o não preenchimento de vagas ao final do processo de seleção", e que no item 15.2 do edital está descrito que "15.2. Será considerado(a) aprovado(a) e classificado(a) o(a) candidato(a) cuja ordem de classificação seja compatível com o número total de vagas oferecidas pelo(a) docente para o qual o(a) candidato se inscreveu (ANEXO I), após a hierarquização dos resultados pela sequência decrescente das notas obtidas"; que 2) o candidato reúne todos os requisitos, sendo aprovado no processo seletivo; e que 3) ainda existiam duas vagas ainda não preenchidas no programa e que ele estaria dentro das vagas, de cordo com sua classificação.

No dia 30 de setembro de 2022, às 20:00 horas, a comissão do processo seletivo, composta pelas docentes Palloma Rodrigues de Andrade, Kátia Suely Queiroz Silva Ribeiro e Robson da Fonseca Neves (suplente da docente Valéria Mayaly Alves de Oliveira, que entrou com licença maternidade), se reuniu a fim de verificar a solicitação do candidato. O item 14.4 do edital PPGFis 04/2022 diz que: "14.4. Na hipótese de vacância

de uma ou mais vagas não preenchidas no ato da matrícula, poderão, **a Critério do Colegiado do PPGFis**, ser chamados os candidatos remanescentes aprovados, por ordem de classificação". Nesses casos, os critérios adotados pelo Colegiado do PPGFis é: I) Verificar se a(o) candidata(o) assinalou a opção "sim" na pergunta "Caso não tenha classificação para o orientador, você aceitará como orientador outro professor do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia?" Questão constante no "Requerimento ao Coordenador" – ANEXO I do Edital 04/2022; II) Consultar o(os) professor(res) que possui(em) vagas não preenchidas sobre o seu interesse em orientar o(a) candidato(a) aprovado, porém não classificado para o orientador pretendido no ato da inscrição para seleção; III) Havendo concordância de ambas as partes (professor e candidato) a realocação é feita. No pleito em questão, o candidato não foi classificado para a vaga do orientador em que se inscreveu e, como havia 2(duas) vagas não preenchidas de outro professor, o candidato poderia pleitear a realocação para outro docente do programa. A comissão então analisou a inscrição do candidato e confirmou que o mesmo aceitaria esta realocação. No entanto, a comissão também verificou a colocação do candidato, observando que havia dois candidatos em colocação para assumir as vagas e que também aceitariam a realocação para outro docente orientador. Não obstante, a comissão também verificou a concordância da outra parte envolvida: o docente do programa. Ao contatar o docente que possuía vagas disponíveis, o mesmo alegou não ter interesse no projeto de nenhum dos três candidatos, pois não se alinhavam à sua linha de pesquisa. Neste sentido, a comissão esclarece que o candidato não apresentava classificação para preencher as vagas e que, além disso, não houve acordo entre as duas partes, e, ratifica o que está descrito no item 9 do edital 04/2022, "Não é obrigatório o preenchimento de todas as vagas da seleção". Portanto, o candidato foi APROVADO mas NÃO CLASSIFICADO para a vaga que se inscreveu e não foi realocado em nova vaga.

PARECER

Considerando que:

1) O candidato não possuía classificação para preencher as vagas que sobraram, tendo dois outros candidatos em classificação superior;
2) O item 14.4 do edital PPGFis foi rigorosamente seguido em que o docente que possuía vagas disponíveis demonstrou os motivos pelos

quais não tem interesse no projeto apresentado pela requerente do recurso e cumprindo a premissa do item 9 do edital PPGFis 04/2022, em que se afirma que não é obrigatório o preenchimento de todas as vagas da seleção.

Esta comissão é de parecer DESFAVORÁVEL ao pleito de reconsideração acerca da não classificação do candidato, INDEFERINDO o recurso da mesma.

João Pessoa, 30 de setembro de 2022

Comissão do processo seletivo
Edital PPGFis 04/2022